



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5138 DE 06 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a exclusão de
Funcionário dos termos do De
creto nº 3733, de 12.05.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V
da Constituição do Estado,

Considerando o parecer nº 124/DLP/SEAD,
constante do Processo nº 1026/0659/SEMARO;

Considerando a faculdade que possui a
administração pública de rever seus atos a qualquer tempo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído dos termos do
Decreto nº 3733, de 12.05.88, publicado no D.O.E nº 1569,
do dia 14 de junho de 1988, o funcionário LUIZ GONZAGA MO
RAIS FERREIRA, nomeado para integrar o Quadro Permanente
de Pessoal Civil do Poder Executivo, no cargo de Agente de
Portaria, classe "A", ref. NM-09, relacionado no Anexo-I
daquele Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
no dia 14/06/91
no. 2304

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2138 DE 06 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a exclusão de
funcionários dos serviços do
Estado nº 2733, de 12.02.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V
da Constituição do Estado,

Considerando o parecer nº 134/DPR/SEAD,
constante do Processo nº 1056/0559/ERRARO;

Considerando a facilidade que possui a
administração pública de rever seus atos a qualquer tempo.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica excluído dos termos do
Decreto nº 2733, de 12.02.88, publicado no D.O.E. nº 1582,
de 14 de junho de 1988, o funcionário LUIS GONZAGA, no
cargo de Técnico em Contabilidade, nomeado para ocupar o cargo de Técnico
em Contabilidade, no âmbito do Poder Executivo, no cargo de Técnico em
Contabilidade, classe "A", ref. NM-02, relacionado, no Anexo-I
deste Decreto.

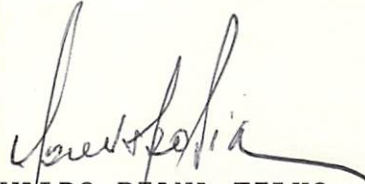
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.



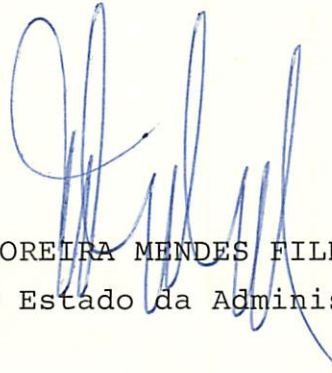
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração